

Contrato nº 097 / 2023 – SECULT

Processo nº P238749/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, E A EMPRESA H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sr.^a **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Francisco das Chagas Vasconcelos, nº 50, Bairro Campo dos Velhos, Fortaleza/CE CEP: 62.010-250, Fone: (88) 9 9693.5999, e-mail: hrosainstalacoes@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **HAROLDO DA SILVA ROSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96031011807 SSP/CE, e do CPF nº 285.167.613-04, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23003 - SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE23003 - SECULT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de geradores de energia para dar suporte a realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 80 A 88 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ.	DIÁRIA	19	1.300,00	24.700,00

	<p>Complemento: DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12H. DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, CARENADO E SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB A 1,5 METROS. ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO. COM 03 JOGOS DE CABOS FLEXÍVEIS DE 120MM /4 LANCES/ 25 METROS (120MM X 4 X 25M). QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA, DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR. COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO, COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NÚMERO 16 MM2, COM NO MÍNIMO 5 METROS (COM CONECTORES), E 01 GRUPO GERADOR NAS MESMAS DIMENSÕES PARA FICAR EM STANDBY. SILENCIOSO. COM OPERADOR E ACOMPANHADO COM EXTINTOR.</p> <p>SERÃO INCLUSOS À LOCAÇÃO OS CUSTOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO.</p>				
2	<p>LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 160 A 180 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ.</p> <p>Complemento: DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12H. DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, CARENADO E SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB A 1,5 METROS. ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO. COM 03 JOGOS DE CABOS FLEXÍVEIS DE 120MM /4 LANCES/ 25 METROS (120MM X 4 X 25M). QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA, DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR. COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO, COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NÚMERO 16 MM2, COM NO MÍNIMO 5 METROS (COM CONECTORES), E 01 GRUPO GERADOR NAS MESMAS DIMENSÕES PARA FICAR EM STANDBY. SILENCIOSO. COM OPERADOR E ACOMPANHADO COM EXTINTOR.</p> <p>SERÃO INCLUSOS À LOCAÇÃO OS CUSTOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO.</p>	DIÁRIA	69	1.900,00	131.100,00
3	<p>LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 230 A 275 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ.</p> <p>Complemento: DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12H. DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, CARENADO E SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB A 1,5 METROS. ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO. COM 03 JOGOS DE CABOS FLEXÍVEIS DE 120MM /4 LANCES/ 25 METROS (120MM X 4 X 25M). QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA, DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR. COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO, COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NÚMERO 16 MM2, COM NO MÍNIMO 5 METROS (COM CONECTORES), E 01 GRUPO GERADOR NAS MESMAS DIMENSÕES PARA FICAR EM STANDBY. SILENCIOSO. COM OPERADOR E ACOMPANHADO COM EXTINTOR.</p> <p>SERÃO INCLUSOS À LOCAÇÃO OS CUSTOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, OPERAÇÃO</p>	DIÁRIA	11	3.000,00	33.000,00

E COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO.				
Valor Total do(s) item (ns) R\$				188.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito e oitocentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

(recursos ordinários)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 20:00h, de segunda à sexta feira, nos locais indicados pela SECULT.

10.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em dias (inclusive nos sábados, domingos e feriados) e em horários diferentes daqueles previstos no subitem anterior. Como por exemplo, quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até **12 (doze) horas**, após o chamado da CONTRATANTE.

10.1.1.1.2. As desmontagens dos equipamentos deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento do evento.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Referente ao prazo constante no subitem 10.1.1.1, os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 18 (dezoito) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.4. Referente ao prazo constante no subitem 10.1.1.1.1, os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 08 (oito) horas antes do

término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Em caso de falhas de funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar o seu reparo imediato ou na sua impossibilidade, a pronta substituição do Grupo Gerador defeituoso por outro com características técnicas equivalentes.

11.12. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar os demais recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, peças de reposição, transporte, guinchos/guindastes, substituição do equipamento por um equivalente em caso de danificação, mão de obra, deslocamento para manutenções preventivas e corretivas do gerador, e demais despesas necessárias à perfeita instalação, funcionamento e manutenção do mesmo.

11.13. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

11.14. É obrigação da Contratada o fornecimento e utilização por parte de seus funcionários de todos os EPI's, EPC's e demais ferramentas completas necessárias (sendo aquelas sujeitas a possíveis contatos com partes elétricas energizadas totalmente isoladas e 100% compatíveis a tensão elétrica que o funcionário estiver exposto), além de equipamentos de medição, notebooks e demais equipamentos para configurações e testes exigidos e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

HAROLDO DA
SILVA
ROSA:285167613
04

Assinado de forma digital
por HAROLDO DA SILVA
ROSA:28516761304
Dados: 2023.07.20
09:59:50 -03'00'

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348

Assinado de forma
digital por ARTUR
KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.07.19
15:21:15 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Maria Gecilda Freire, gerente da célula de ação cultural, acessibilidade e diversidade, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Cultura e Turismo para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Cultura e Turismo, Sr(a). Rosa de Lourdes Carneiro Félix, gerente da célula logística de eventos especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;



HAROLDO DA SILVA
ROSA:28516761304

Assinado de forma digital por HAROLDO DA SILVA ROSA:28516761304
Dados: 2023.07.20 10:00:32 -03'00'

ARTUR KENNEDY
ARAGAO

PAIVA:02266200

348

Assinado de forma digital por ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:02266200348
Dados: 2023.07.19 15:21:28 -03'00'

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:022662003
48

Assinado de forma digital
por ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.07.19 15:21:41
-03'00'

HAROLDO DA
SILVA
ROSA:28516761304

Assinado de forma digital por
HAROLDO DA SILVA
ROSA:28516761304
Dados: 2023.07.20 10:01:11
-03'00'

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de julho de 2023.

SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
CONTRATANTE

HAROLDO DA
SILVA
ROSA:28516761304

Assinado de forma digital
por HAROLDO DA SILVA
ROSA:28516761304
Dados: 2023.07.20
10:02:55 -03'00'

HAROLDO DA SILVA ROSA
H. da Silva Rosa Instalações LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF: **gov.br**

Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 20/07/2023 10:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

CPF: 615.515.873-86

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348

Assinado de forma digital por
ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.07.19 15:22:12 -03'00'

Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Validar > Simples > Completo

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

✓ HAROLDO DA SILVA ROSA

CPF: ***.167.613-**

Informações:

Nome do arquivo: HAROLDO_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

5129916673985262000

Hash:

eaa24a65ce05a27bf135ecdc637c49f2a85d06cfeee5c6
2d32d55bafa11b511e

Data da assinatura: 20/07/2023 09:56:19 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



ATENÇÃO | Esta assinatura aparece 10 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Assinado por:



SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA

CPF: ***.805.803-**

Informações:

Nome do arquivo: HAROLDO_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

11587375600582020022

Hash:

eaa24a65ce05a27bf135ecdc637c49f2a85d06cfeee5c6

2d32d55bafa11b511e

ACESSO RÁPIDO

Data da assinatura: 20/07/2023 10:15:16 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 20/07/2023 10:16:17 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



REDES SOCIAIS

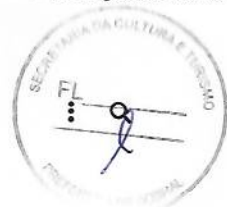
Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar





✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

✓ ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA

CPF: ***.662.003-**

Informações:

Nome do arquivo: HAROLDO_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

8295102825398753000

Hash:

c900fa414362929f354cab859a3443a891585d94badb77

8c97a1964b31811a3b

Data da assinatura: 19/07/2023 15:18:38 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



ATENÇÃO | Esta assinatura aparece 10 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Data da validação: 20/07/2023 10:21:50 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

gov.br



REDES SOCIAIS



Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.332/0001-08, representado por seu representante legal, o Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22018-SEINFRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 27/06/2023 e findando no dia 25/10/2023, e o de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 30/06/2023 e findando no dia 28/10/2023, para CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO VILA UNIÃO - TRAVESSA 13 MAIO/RUA JOSÉ PIERRE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO - representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022-SEINFRA. PROCESSO nº 259359/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45, representada por seu representante legal, o Sr. ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22008-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PLÍNIO POMPEU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 2.364.559,53 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três reais), correspondente a 18,33% (dezoito vírgula trinta e três por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 2.615.072,34 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, setenta e dois reais e trinta e quatro reais) de acréscimo, correspondente a 20,28% (vinte vírgula vinte e oito por cento), e R\$ 250.512,81 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos) de supressão, correspondente a -1,95% (menos dois vírgula sessenta e seis por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 13.996.728,17 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) para R\$ 16.361.287,70 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR - representante da O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-SEINFRA. PROCESSO Nº P254745/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA AG LTDA, CNPJ nº 34.326.829/0001-09, representado por seu representante legal o Sr. ABRAÃO DE AQUINO GUIMARÃES. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22025-SEINFRA. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NO BAIRRO NOVO RECANTO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 15.923,91 (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), correspondente a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 18.023,59 (dezoito mil, vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) de acréscimo, correspondente a 5,02% (cinco vírgula zero dois por cento), e R\$ 2.099,68 (dois mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) de supressão, correspondente a -0,59% (menos zero vírgula cinquenta e nove por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 358.807,75 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 374.731,66 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ABRAÃO DE AQUINO GUIMARÃES - representante da CONSTRUTORA AG LTDA. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022-SEINFRA - Processo nº P255138/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.721.727/0001-51, representado por seu representante legal, o Sr. RAFAEL ARAÚJO ÁVILA GÓIS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 02/07/2023 e findando no dia 30/10/2023, e de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 26/07/2023 e findando no dia 23/11/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SERRA DO ROSÁRIO, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - RAFAEL ARAÚJO ÁVILA GÓIS - representante da ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.479.662/0001-84. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de geradores de energia para dar suporte a realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Edital do Pregão Eletrônico nº PE23003 - SECULT, Processo nº P238749/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Rosa de Lourdes Carneiro Félix, gerente da célula logística de eventos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Haroldo da Silva Rosa. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JATOBÁ RESIDENCE, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 16.11.29.01/21. TRATA-SE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO LOTEAMENTO JATOBÁ RESIDENCE, SITUADO À RUA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO, BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O Secretário do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, respondendo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.179/2021, CONSIDERANDO que houve a homologação inicial do referido loteamento, publicado em jornal de grande circulação em 23 de fevereiro de 2010, sendo este levado à registro à época, estando devidamente averbado na matrícula do imóvel; CONSIDERANDO que tramitou na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA o processo administrativo nº 16.11.29.01/21, cujo objetivo era a alteração e homologação do Loteamento Jatobá Residence, a fim de possibilitar o início da execução das obras e garantia da realização das respectivas infraestruturas básicas obrigatórias por meio de hipoteca legal, constante na constituição de garantia hipotecária, cujo instrumento instrui o processo CONSIDERANDO que houve nova homologação em razão de alteração do projeto de loteamento anteriormente aprovado, no entanto, ocorreu a caducidade da mesma em razão do Loteador não ter procedido a devida averbação da nova homologação na matrícula do imóvel dentro do prazo previsto em Lei; CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Parcelamento do Solo, o qual informou que, após conferência da documentação apresentada,